

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0004/2019**

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, torna público que está promovendo CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal de Baependi, no Departamento de Compras e Licitações, em sessão pública a ser realizada no dia **12 de dezembro de 2019**, às 10 horas e trinta minutos, para realização de leilões de bens inservíveis para a Administração Municipal, nos moldes da Lei 8.666/93, no que couber e nas condições a seguir:

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, realização de leilões de bens inservíveis para a Administração Municipal, Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, observadas as exigências dispostas no presente Edital
- 1.2. Estão impedidos de participar:
 - 1.2.1. Aqueles com insolvência declarada;
 - 1.2.2. Aqueles que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei federal 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;
 - 1.2.3. Aqueles que não preencherem as condições estipuladas neste edital;
 - 1.2.4. Aqueles que estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial - JUCEMG.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 2.1. O leiloeiro interessado em participar do credenciamento deverá entregar ou encaminhar os documentos de habilitação em um único envelope, opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso a seguinte identificação:

<p>Prefeitura Municipal de Baependi À Comissão Permanente de Licitação Inexigibilidade 0003/2019 Processo 0193/2019 – Chamamento público 004 Documentação de Habilitação Proponente: nome completo</p>
--

- 2.2. O envelope contendo a documentação deverá ser entregue até o início da sessão pública na sede da Prefeitura Municipal de Baependi na rua Dr. Cornélio Magalhães, 97 – Centro – Baependi/MG
- 2.3. Os leiloeiros ou respectivos procuradores que se apresentarem para acompanhamento da sessão pública deverão identificar-se exibindo cédula de identidade e cadastro de pessoas físicas, ou documento equivalente, e ainda o seguinte:
 - 2.3.1. O leiloeiro oficial – certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante JUCEMG, devidamente atualizada;
 - 2.3.2. O procurador – instrumento público ou particular de mandato (procuração), em original ou cópia autenticada em cartório competente, com firma reconhecida do leiloeiro, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do leiloeiro, e original ou cópia autenticada da respectiva certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCEMG;
 - 2.3.3. Somente será permitido substabelecimento se esta condição estiver prevista no instrumento de convocação, e no limite previsto pelo leiloeiro, e o substabelecimento deverá ter as firmas dos outorgantes reconhecidas em cartório.
 - 2.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo procurador para mais de um leiloeiro.
- 2.4. O recebimento dos envelopes terá início às 10h30min do dia da sessão pública, e será finalizado no momento em que a sessão for aberta.
- 2.5. A falta ou incorreção dos documentos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 não excluirão o leiloeiro do certame, mas impedirão a prática de quaisquer atos para os quais não exista comprovada representação com os respectivos



poderes

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O envelope deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Baependi, até às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2019, sendo realizada a sessão pública para verificação dos documentos de habilitação no 12 de dezembro de 2019, às 10 horas e trinta minutos
- 3.2. Os seguintes documentos deverão constar do envelope constante da cláusula 2.1 deste edital, em original ou cópia autenticada, para habilitação do leiloeiro, válidos e vigentes na data da sessão pública:
 - 3.2.1. prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013
 - 3.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
 - 3.2.3. Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - 3.2.5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante
 - 3.2.6. Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)
 - 3.2.7. Declaração sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação, Declaração de cumprimento ao inciso V, do ar. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e Declaração de que não há impedimentos para o exercício da atividade empresarial (podendo ser apresentadas as três declarações em um só documento, ou separadamente).
- 3.3. Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005.
- 3.4. Nos casos em que o documento original apresentado não puder ficar retido pela Comissão Permanente de Licitação, será extraída uma cópia do mesmo, que será autenticada por servidor competente, e devolvido o original a seu titular ou seu representante.
- 3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar documentos, desde que apresentados os originais para a autenticação. Não serão autenticados cópias de cópias autenticadas. A Comissão Permanente de Licitação não poderá reconhecer firmas. A ausência de algum destes documentos no envelope, ou a não apresentação de originais para autenticação ensejará a desclassificação do leiloeiro. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital.

4. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

- 4.1. Após o recebimento dos envelopes e da verificação e credenciamento dos interessados, na data e hora marcados, a Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes de habilitação dos interessados.
- 4.2. Os envelopes terão sua inviolabilidade comprovada, sendo colhidas rubricas dos presentes nas abas. Após este procedimento, o presidente da sessão irá proceder à abertura dos mesmos, e toda a documentação constante de cada envelope será disponibilizada aos presentes, para que analisem e rubriquem.
- 4.3. to contínuo, a Comissão Permanente de Licitação verificará a regularidade dos documentos apresentados com o disposto na cláusula 3 deste edital, onde serão verificados se todos os documentos exigidos foram apresentados, se todos os documentos estão válidos e se todos os documentos foram apresentados em original ou cópia autêntica, nos moldes deste edital
- 4.4. Se alguma cópia não estiver autenticada, será franqueada ao leiloeiro oportunidade de apresentar o original, para que seja confrontado e, caso idêntico, será autenticado por servidor competente.
- 4.5. Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet terão sua autenticidade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.6. Caso o leiloeiro não apresente algum documento, ou apresente documento vencido, ou não apresente original para confrontar com cópia não autêntica, o mesmo será considerado inabilitado.
- 4.7. Nos casos em que forem cumpridas todas as exigências do disposto na cláusula 3 deste edital, o leiloeiro será considerado habilitado.

5. DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por qualquer irregularidade constatada, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da primeira data afixada para a abertura dos envelopes



- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o primeiro dia do período de abertura dos envelopes.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente não exclui a participação da impugnante do certame. Se for acatada a impugnação, nova data será designada para a abertura do pregão
- 5.4. A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de dois dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso .

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Qualquer leiloeiro ou representante poderá manifestar recurso contra qualquer ato realizado durante a sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação ou por outro licitante. Os prazos para recurso e contrarrazão de recurso serão os seguintes:
 - 6.1.1. 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, nos casos de recurso contra habilitação ou inabilitação das propostas
 - 6.1.2. 05 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo de recurso para a entrega das contrarrazões.
 - 6.1.3. 05 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo de entrega das contrarrazões, para o julgamento dos recursos.
- 6.2. As razões de recurso, as contrarrazões e o julgamento dos recursos serão escaneadas e encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação para o endereço de e-mail constante da lista da JUCEMG. Se o leiloeiro desejar receber comunicação oficial por outro meio, deverá expressar este desejo em ata ou em documento assinado a ser entregue pelo seu procurador.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, o sorteio para escolher o contratado, para os leilões que se realizem no prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato, a critério da administração.
- 7.2. Caso haja recurso, a data para a realização da sessão pública para o sorteio será marcada e publicada no diário oficial do Município, considerando os prazos previstos neste edital e na Lei 8.666/93. Se houver desistência expressa, o sorteio será realizado imediatamente após a lavratura da ata da habilitação.
- 7.3. Após a realização do sorteio, será consignada ata da sessão pública, e o processo será encaminhado para a autoridade superior, para homologação e adjudicação.
- 7.4. Após a homologação será expedida pelo Departamento de Compras e Licitações convocação para assinatura do contrato, e o convocado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Baependi, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo II deste edital, sob pena de decadência desse direito.
- 7.5. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, e irá vigorar por doze meses a contar de sua assinatura. Durante a vigência contratual, o leiloeiro deverá realizar os leilões, tantos forem necessários, a critério da Administração.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO:

- 8.1. O leiloeiro contratado deverá realizar para a Administração Municipal os seguintes serviços:
 - 8.1.1. Suporte técnico, logístico e jurídico - Será de responsabilidade do leiloeiro listar, contar relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando as características, o estado de conservação e o valor venal de cada item.
 - 8.1.2. Organização de documentação - Será de responsabilidade do leiloeiro coletar, separar e realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
 - 8.1.3. Avaliação dos bens - Para ratificação dos valores avaliados pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Inservíveis. Se houver divergência entre a avaliação do leiloeiro e da comissão, o fato será levado ao conhecimento do senhor Prefeito Municipal, com as justificativas, para deliberação antes da alienação.
 - 8.1.4. Elaboração do edital - O leiloeiro deverá auxiliar a Administração na elaboração do edital de Processo Licitatório, sempre observando o disposto na Lei 8.666/93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
 - 8.1.5. Divulgação, propaganda e marketing - O leiloeiro deverá realizar a publicação de extrato de convocação de possíveis interessados nos seguintes canais:



- 8.1.5.1. Mídia escrita em jornais locais e regionais;
- 8.1.5.2. Faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do leiloeiro, de acordo com as respectivas áreas de interesse;
- 8.1.5.3. Chamadas em rádio e/ou televisão;
- 8.1.5.4. Divulgação no site do leiloeiro contratado.
- 8.1.6. Realização do Leilão - Na data e hora marcados, o leiloeiro deverá realizar o leilão dos bens inservíveis. Os mesmos deverão ser leiloados na sede do Barracão Municipal, dado a impossibilidade de locomoção de alguns e ao fato de que o pátio dispõe de grande espaço para acomodação de pessoas. Caberá ao leiloeiro a organização e disponibilização de toda a estrutura suplementar para a realização do leilão (tendas, som, equipamentos de informática, etc), sendo de responsabilidade do município a disponibilização de água, energia elétrica e demais itens estruturais (banheiro, fogão, etc.)
- 8.1.7. Procedimento do Leilão -O leiloeiro deverá identificar cada item com um número de lote. No momento do arremate, o mesmo deverá emitir termo de compromisso, contendo número do lote, descrição do comitente, dados completos do arrematante, descrição do bem, valor inicial e valor final. Após a conclusão da venda dos bens, o leiloeiro deverá emitir auto de arrematação para cada arrematante, constando todos os dados necessários, relatório constando dados dos valores iniciais e alcançados, bem como a relação dos cheques e dos arrematantes e ata final com a conclusão de todos os trabalhos. Finalizando, o leiloeiro deverá emitir um relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimento feitos no decorrer do leilão.
- 8.1.8. Demais exigências - O leiloeiro deverá observar todas as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Todas as ações deverão ser notificadas à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis e ao Prefeito Municipal. O leiloeiro deverá arcar com todos os custos inerentes à realização do processo, ficando a cargo da Administração apenas os custos com publicações oficiais inerentes ao município

9. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O leiloeiro receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), não passível de reajuste, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente do arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de Baependi responsabilidade nem por essa cobrança, nem pelos gastos despendidos recebê-la.
- 9.2. A contratação pretendida pelo presente Processo Licitatório não ocasionará nenhuma despesa, presente ou futura, para o erário.

10. DA SELEÇÃO DOS LEILOEIROS

- 10.1. Será designado para a realização dos leilões o leiloeiro sorteado em sessão pública específica, conforme disposto na cláusula 7.1.
- 10.2. O sorteio obedecerá aos seguintes critérios:
 - 10.2.1. Os leiloeiros habilitados terão seu nome e último sobrenome escritos em um pedaço de papel, que será dobrado duas vezes e inserido em um envelope pardo. O envelope será fechado, sacudido por 05 (cinco) segundos, e depois será oferecido a um terceiro qualquer, que porventura esteja na sede da Prefeitura Municipal de Baependi, que deverá, sem olhar o conteúdo do envelope, remover o pedaço de papel com o nome do leiloeiro.
 - 10.2.2. O leiloeiro com o nome removido e lido será classificado como primeiro colocado.
 - 10.2.3. Os nomes remanescentes serão removidos, seguindo o disposto no item 10.2.1, até que não mais sobrem nomes dentro do envelope.
 - 10.2.4. O leiloeiro cujo nome for removido em segundo, será o classificado como segundo colocado, o terceiro removido como terceiro colocado, e assim sucessivamente até que não mais haja nomes dentro do envelope.
 - 10.2.5. caso dois ou mais leiloeiros tenham o mesmo nome e sobrenome, será acrescido ao nome de cada um deles um número natural (01, 02 e assim sucessivamente)

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente chamamento público poderá, a qualquer momento, ser revogado, mediante motivo plenamente justificado pela autoridade competente, sem que caiba direito a indenização para qualquer



licitante

- 11.2. os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.
- 11.3. o presente edital foi previamente analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico desta Administração, constante de parecer que se encontra anexo a este edital
- 11.4. quaisquer comunicações sobre o presente edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, e será de total responsabilidade do leiloeiro acompanhar as publicações oficiais.
- 11.5. Fica eleito o foro da comarca de Baependi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital.
- 11.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os membros da Comissão Permanente de Licitação, sempre de segunda a sexta-feira, no período das 13h às 17h.
- 11.7. São integrantes deste edital:
 - 11.7.1. Anexo I: Termo de Referência
 - 11.7.2. Anexo II: Solicitação de credenciamento
 - 11.7.3. Anexo III: Declaração
 - 11.7.4. Anexo IV: Minuta de contrato

Prefeitura Municipal de Baependi, 21 de novembro de 2019.

Jordano Rocha Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO**

Credenciamento de leiloeiros, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal de Baependi para realização de leilões de bens inservíveis para a Administração Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, pois o município precisa alienar seus bens móveis inservíveis, e o mesmo não dispõe de leiloeiro oficial no quadro de funcionários.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo gabinete do prefeito ou pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, que também determinarão as datas e demais condições para a realização dos leilões.

A cada leilão a ser realizado todos os leiloeiros credenciados participarão do procedimento para a respectiva designação, na forma expressa na cláusula 10 – da designação dos leiloeiros.

O município disponibilizará ao leiloeiro designado a minuta do edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do edital, e de acordo com a necessidade administrativa.

No caso de imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes do art. 27 e §§ da Lei Federal 9.514/97, caso o bem não seja vendido no primeiro leilão. Neste caso, o primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço e o segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

A Prefeitura Municipal de Baependi providenciará a publicidade legal, na forma da legislação específica.

O leiloeiro deverá encaminhar para a Prefeitura Municipal de Baependi, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

Data do leilão;

Número e descrição do lote;

Conforme o caso:

Valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

Declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;

Valor total alcançado no leilão.

Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução em 02 (dois) dias úteis.

O não cumprimento dos prazos expressos acima configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

A guarda e a manutenção dos bens, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do leiloeiro, até sua entrega final aos seus respectivos adquirentes.

Local de execução dos serviços

O leiloeiro deverá executar os serviços no pátio do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, e deverá providenciar toda a estrutura suplementar (tendas, sonorização, etc).

O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet),



simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

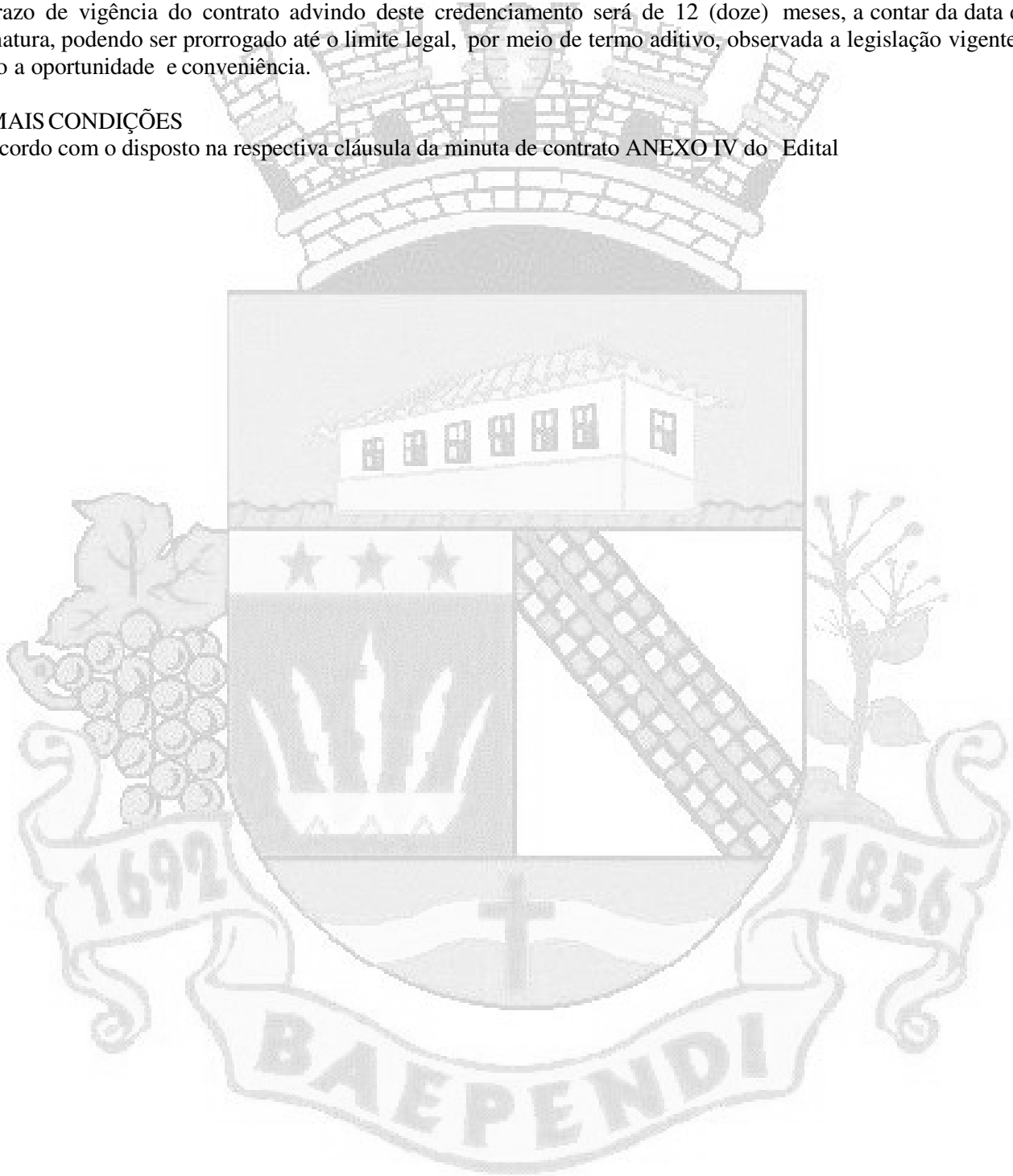
O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada por pelo menos dois dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus para a Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato advindo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência.

DEMAIS CONDIÇÕES

De acordo com o disposto na respectiva cláusula da minuta de contrato ANEXO IV do Edital





ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

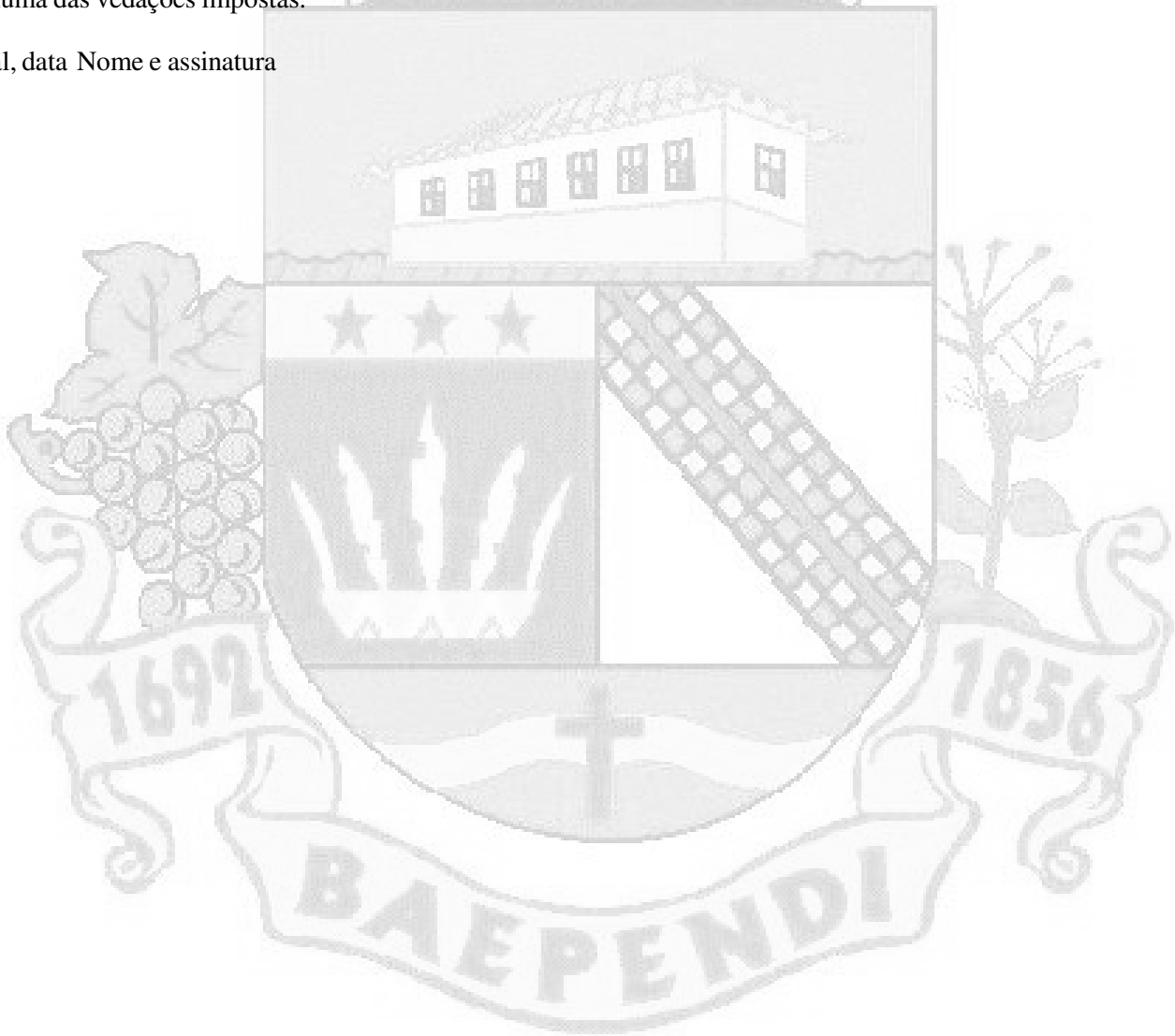
À Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal de Baependi para realização de leilões de bens inservíveis para a Administração Municipal

Edital de Chamamento Público nº 0004/2019

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, n. _____, B. _____. Cidade: _____, vem requerer à Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 0004/2019. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data Nome e assinatura





ANEXO III DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Montes Claros.

Edital de Chamamento Público nº 0004/2019

Pelo presente instrumento _____ (nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____ (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. DECLARO estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados. DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88. DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão. DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data Nome e assinatura

**ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO 0193/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 0004/2019 - INEXIGIBILIDADE: 0003**

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº____, ora CONTRATANTE, e____, inscrita no CNPJ sob o nº____, com sede na____, cidade de____, Estado de____, neste ato representada pelo sr.(a)____, portador da cédula de identidade____, inscrito no CPF sob o nº____, ora CONTRATADA, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0193/2019 – Inexigibilidade nº 0003/2019 – Chamamento Público 0004/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de leiloeiro para alienação de bens móveis inservíveis da administração, realizando para tanto as seguintes atribuições:
 - 1.1. Suporte técnico, logístico e jurídico - Será de responsabilidade do leiloeiro listar, contar relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando as características, o estado de conservação e o valor venal de cada item.
 - 1.2. Organização de documentação - Será de responsabilidade do leiloeiro coletar, separar e realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
 - 1.3. Avaliação dos bens - Para ratificação dos valores avaliados pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Inservíveis. Se houver divergência entre a avaliação do leiloeiro e da comissão, o fato será levado ao conhecimento do senhor Prefeito Municipal, com as justificativas, para deliberação antes da alienação.
 - 1.4. Elaboração do edital - O leiloeiro deverá auxiliar a Administração na elaboração do edital de Processo Licitatório, sempre observando o disposto na Lei 8.666/93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
 - 1.5. Divulgação, propaganda e marketing - O leiloeiro deverá realizar a publicação de extrato de convocação de possíveis interessados nos seguintes canais:
 - 1.5.1. Mídia escrita em jornais locais e regionais;
 - 1.5.2. Faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do leiloeiro, de acordo com as respectivas áreas de interesse;
 - 1.5.3. Chamadas em rádio e/ou televisão;
 - 1.6. Divulgação no site do leiloeiro contratado.
 - 1.7. Realização do Leilão - Na data e hora marcados, o leiloeiro deverá realizar o leilão dos bens inservíveis. Os mesmos deverão ser leiloados na sede do Barracão Municipal, dado a impossibilidade de locomoção de alguns e ao fato de que o pátio dispõe de grande espaço para acomodação de pessoas. Caberá ao leiloeiro a organização e disponibilização de toda a estrutura suplementar para a realização do leilão (tendas, som, equipamentos de informática, etc), sendo de responsabilidade do município a disponibilização de água, energia elétrica e demais itens estruturais (banheiro, fogão, etc.)
 - 1.8. Procedimento do Leilão -O leiloeiro deverá identificar cada item com um número de lote. No momento do arremate, o mesmo deverá emitir termo de compromisso, contendo número do lote, descrição do comitente, dados completos do arrematante, descrição do bem, valor inicial e valor final. Após a conclusão da venda dos bens, o leiloeiro deverá emitir auto de arrematação para cada arrematante, constando todos os dados necessários, relatório constando dados dos valores iniciais e alcançados, bem como a relação dos cheques e dos arrematantes e ata final com a conclusão de todos os trabalhos. Finalizando, o leiloeiro deverá emitir um relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimento feitos no decorrer do leilão.
 - 1.9. Demais exigências - O leiloeiro deverá observar todas as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Todas as ações deverão ser notificadas à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis e ao Prefeito Municipal. O leiloeiro deverá arcar com todos os custos inerentes à realização do processo, ficando a cargo da Administração apenas os custos com publicações oficiais inerentes ao município

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



3. Este contrato não importa em qualquer despesa ao erário municipal, seja a que título for, recebendo o leiloeiro sua remuneração diretamente do arrematante, em quantia igual a cinco por cento do valor arrematado, a título de comissão, na forma da legislação pertinente
4. A prestação de serviços deverá ser feita mediante disposto no memorial descritivo do instrumento convocatório e neste contrato, nos moldes previstos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e alterações.
5. O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.
6. A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.
7. Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.
8. Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.
9. O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.
10. Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11. O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.
12. O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.
13. Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0193/2019 –Inexigibilidade 0003/2019 - Chamamento Público 0004/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.
14. Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Hilton Luiz de Carvalho Rollo CPF nº -

EMPRESA REPRESENTANTE

CPF

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____